

CONSULTA PRÉVIA

Serviço de avaliação da rede social 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/22/0000130

1.	OBJETO	3
2.	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	3
3.	CONTRATO	3
4.	PARTES CONTRATANTES	4
5.	ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	4
6.	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	4
7.	CONTAGEM DOS PRAZOS	4
8.	PRAZO DE EXECUÇÃO	4
9.	PREÇO BASE.....	4
10.	PREÇO CONTRATUAL	5
11.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
12.	PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO	5
13.	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	6
14.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE.....	6
15.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
16.	PENALIDADES CONTRATUAIS	8
17.	SEGUROS	9
18.	CAUÇÃO	10
19.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO	10
20.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE	10
21.	FORÇA MAIOR	11
22.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO	12
23.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
24.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
25.	GESTOR DO CONTRATO	12
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto o serviço de avaliação da rede social 2021, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação serviço de avaliação da rede social 2021, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/22/0000130.

3. CONTRATO

- 3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito.
- 3.2 O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 3.5 Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante/contraente das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá a duração de 6 (seis) meses, com início na sua outorga.

9. PREÇO BASE

- 9.1 O preço base global do procedimento é **70.000,00 € (setenta mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 9.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA,
- 9.3 O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja

expressamente atribuída à entidade adjudicante.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pelas prestações objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contratante público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, mencionando o n.º do processo, o n.º do pedido e o n.º do compromisso.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contratante público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contratante público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
- 12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o

cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

- 12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante;
- c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a boa execução da prestação, de modo a garantir a execução dos serviços de acordo com o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.
- d) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- e) O adjudicatário/cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados;
- f) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- g) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- h) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;

- i) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado.
- 14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1 O ISS, I.P. é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente caderno de encargos.
- 15.2 O ISS I.P. compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
- 15.3 Qualquer acesso que o Adjudicatário/cocontratante venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do contraente público apenas pode ocorrer para os fins constantes no presente caderno de encargos e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 15.4 O Adjudicatário/cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente caderno de encargos, comprometendo-se ainda ao seguinte:
- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante/Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante/Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 15.5 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos

trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados, assegurando que todos os seus trabalhadores estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade.

- 15.6 Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução da prestação de serviços, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante/Contraente Público.
- 15.7 O Adjudicatário/cocontratante obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante/Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações/violação de dados ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

16. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, aplicar-se-ão as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.
- 16.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina-se a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos seguintes:
- a) Pelo incumprimento da calendarização definida no cronograma das cláusulas técnicas, será aplicada uma sanção pecuniária diária no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso, e até ao integral cumprimento da mesma;
 - b) A não entrega dos produtos esperados conforme estipulado no ponto 6.2 das Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, implica a aplicação de uma sanção pecuniária diária no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso, e até à entrega dos mesmos;
 - c) A cada obrigação constante do presente caderno de encargos que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma penalidade contratual correspondente a 2% do valor contratual por cada dia de incumprimento e até ao incumprimento integral.
- 16.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
- 16.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

- 16.5 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.
- 16.6 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

17. SEGUROS

- 17.1 O adjudicatário/cocontratante fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, um seguro de Responsabilidade Civil cuja apólice garanta a responsabilidade civil legalmente imputável ao adjudicatário/Cocontratante, na qualidade de Segurada, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar com o ISS, I.P..
- 17.2 Fica ainda obrigado a subscrever seguros com a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros, através de apólice de seguros que abranjam pessoal e viaturas, nomeadamente seguro de transporte por viatura, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço.
- 17.3 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, que trabalhem para o adjudicatário/cocontratante, bem como os seus fornecedores que tenham que se deslocar aos locais de fornecimento e instalação, respondendo a entidade fornecedora perante a entidade adquirente pela sua observância.
- 17.4 Fica ainda o adjudicatário/cocontratante obrigado a fazer prova de que tem em vigor uma Apólice de Acidentes de Trabalho, que dá cumprimento ao seguro obrigatório.
- 17.5 As apólices de seguro exigidas nos números anteriores devem ser apresentadas no prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação.
- 17.6 O ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices suprarreferidas.
- 17.7 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal e as respetivas condições serem objeto de verificação pelo ISS, I.P.
- 17.8 No caso de o ISS, I.P. exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros, deverá o adjudicatário/cocontratante proceder à sua apresentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

18. CAUÇÃO

- 18.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 18.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

- 19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 19.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 19.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.
- 19.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

20. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 20.2 No caso mencionado no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a

recepção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante/contratante público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

21. FORÇA MAIOR

- 21.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 21.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 21.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 21.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 21.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da

força maior.

22. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 22.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 22.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 22.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

23. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

25. GESTOR DO CONTRATO

- 25.1 O ISS, I.P., enquanto entidade adjudicante, designará o(s) gestor(es) do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação.
- 25.2 O gestor do contrato exercerá as suas funções de acordo com os termos definidos no art.º 290.º-A do CCP, devidamente adequadas ao contrato a celebrar.
- 25.3 O adjudicatário/cocontratante será informado da designação do(s) gestor(es) do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

II Cláusulas Técnicas

1| Enquadramento:

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento de uma investigação no âmbito da Rede Social.

A Rede Social, foi criada em 1997, através da publicação da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 novembro**, e da **Declaração de Retificação n.º 10-O/1998, de 30 de maio**, e designada como *“o conjunto das diferentes formas de entreajuda, bem como das entidades particulares sem fins lucrativos e dos organismos públicos que trabalham no domínio da ação social e articulem entre si e com o governo a respetiva atuação, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social”*.

Anualmente, o Instituto da Segurança Social, I.P. elabora um Relatório referente à monitorização das principais atividades desenvolvidas pelas Redes Sociais, congregando informação sobre a dinâmica do seu funcionamento, sobre a realização de reuniões dos CLAS e PSC e as suas temáticas, os grupos de trabalho e os temas a que se dedicaram, as atividades realizadas pelos Núcleos Executivos dos CLAS, a elaboração e atualização dos instrumentos de planeamento (Diagnósticos, Planos de Desenvolvimento Social e Planos de Ação).

Decorridos mais de 20 anos após a sua implementação e consolidação, foi publicada em 2018 a **Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**, relativa à transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. No caso da Rede Social, determina o n.º 32º da referida Lei:

- ⇒ *“É da competência dos órgãos das entidades intermunicipais participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram.*
- ⇒ *Compete igualmente aos órgãos das entidades intermunicipais a elaboração de cartas sociais supramunicipais para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.”*

Em 2020, foi publicado o **Decreto Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto**, que concretiza a transferência dessas competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos **artigos 12º e 32º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**. E que, no caso da Rede Social, procede à primeira alteração ao **Decreto Lei n.º 115/2006, de 14 de junho**, no que respeita ao **artigo 32º, n.º 2**, relativo à coordenação das Plataformas Supraconcelhias, no qual se atribui agora ao presidente do conselho metropolitano ou ao presidente do conselho intermunicipal a sua coordenação.

Devido ao forte impacto da pandemia COVID-19, no âmbito da **Estratégia Portugal 2030**, é reforçado o **PRR- Plano de Recuperação e Resiliência** com várias medidas de curto e médio prazo, visando a recuperação e a resiliência da economia e da sociedade e evidenciando a urgência de respostas.

Nesse enquadramento, foi publicado o **Despacho n.º 10277/2020, de 26 de outubro**, que *“Cria a comissão de coordenação de preparação de uma proposta de Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, no âmbito do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.”* De entre os vários princípios a que a elaboração da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza deverá atender, na sua **alínea h)**, surge a necessidade de *“aprofundar e monitorizar o modelo de trabalho em rede no quadro da Rede Social, reforçando o envolvimento dos diferentes atores e a equidade do modelo;”*

Em consonância, é previsto na **Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado)**, no seu artigo 138.º, a avaliação do Programa da Rede Social nos seguintes termos *“No primeiro semestre de 2021, o Governo procede a uma avaliação do programa Rede Social, por forma a melhorar a sua eficácia na conjugação dos esforços dos organismos do setor público, nomeadamente serviços desconcentrados e autarquias locais, das instituições solidárias e de outras entidades que trabalham na área da ação social, para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e exclusão e promover o desenvolvimento social e económico local através de um trabalho em parceria, com especial enfoque e urgência no combate à pandemia da doença COVID -19”*.

Não obstante as avaliações realizadas no passado ao Programa Rede Social, nas quais podemos encontrar várias recomendações e desafios com vista ao futuro do Programa, o presente momento, em virtude dos novos problemas e desafios que coloca ao desenvolvimento local, torna oportuno e necessário um novo exercício avaliativo clarificador dos caminhos a prosseguir.

Cabe ao Instituto da Segurança Social, I.P. promover processos de avaliação da Rede Social. Concretizando, apresenta-se na figura 1, um quadro de referência em que tal processo avaliativo se deverá basear.

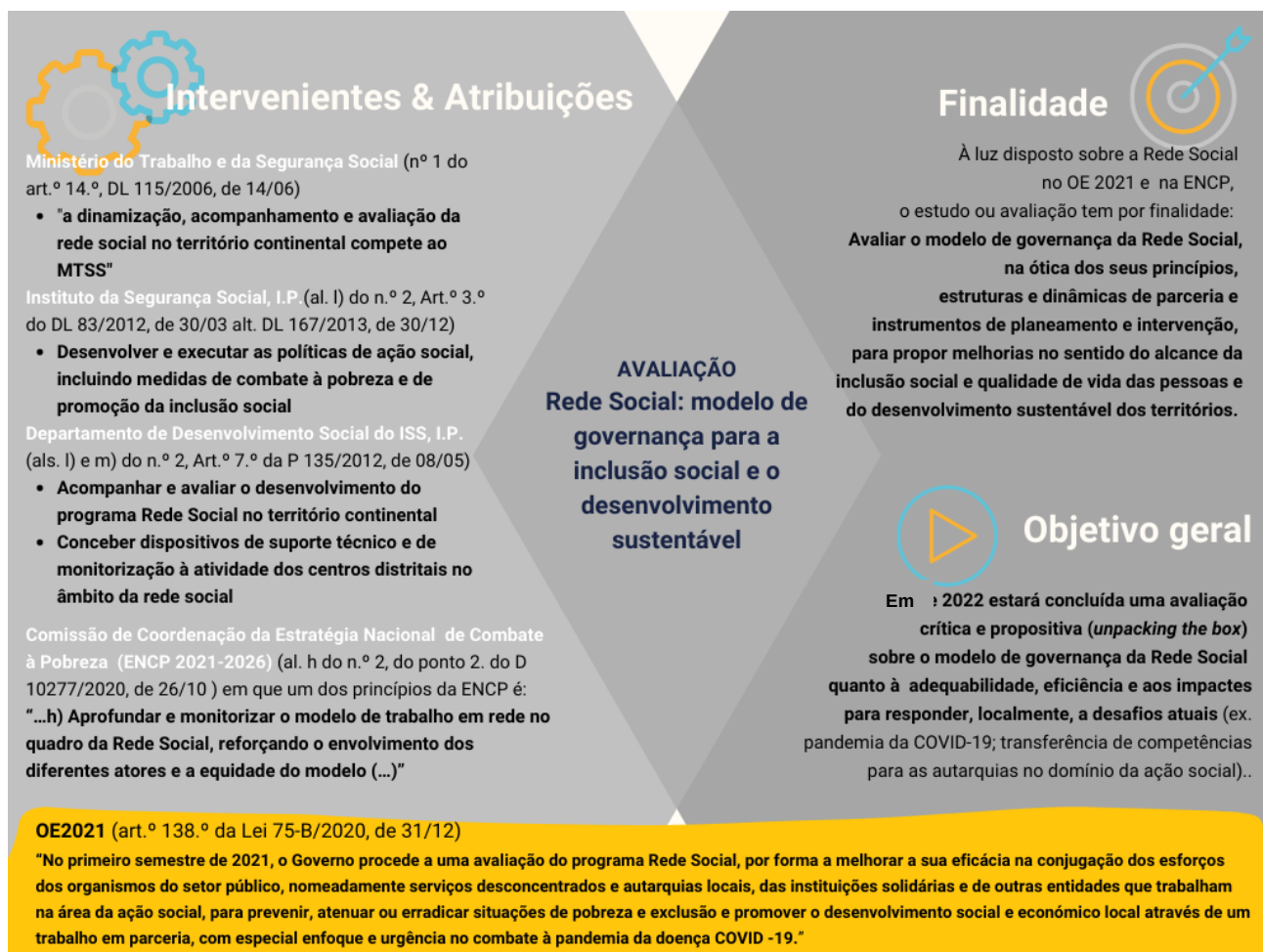


Figura 1_ Quadro de referência para avaliação da Rede Social 2021

2 | Objetivos da avaliação

Objetivos propostos para a avaliação:

- **Objetivo Geral**

Em 2022, está concluída uma avaliação crítica e propositiva sobre o programa Rede Social, tendo em conta:

- A incidência da avaliação no modelo de governança, na adequabilidade, na eficácia e nos impactos para responder, localmente, a desafios atuais (ex. pandemia da COVID-19; transferência de competências para as autarquias no domínio da ação social);
- A definição de orientações estratégicas que potenciem a Rede Social como polo de desenvolvimento local sustentado (promotor de bem-estar dos cidadãos e comunidades).

- **Objetivos Específicos**

- Caracterização e análise do estado atual da Rede Social tem em conta as recomendações produzidas em “Rede em Prática -2010-2012”;
- Identificar os principais bloqueios/resistências, assim como as forças/oportunidades de desenvolvimento do trabalho em rede, com particular ênfase, por um lado, na análise das articulações entre os diversos atores relevantes no território e, por outro lado, na análise das estruturas que operacionalizam o funcionamento da Rede Social;
- Apresentar recomendações que potenciem a Rede Social como plataforma para o planeamento, promoção e operacionalização do desenvolvimento local, no quadro de transferência de competências para as autarquias;
- Elaborar um Portefólio (não exaustivo) georreferenciado de intervenções sociais, classificáveis como *práticas inspiradoras* e com potencial de replicação.

3 | Modelo de Avaliação e Orientações Metodológicas

Trata-se de uma avaliação externa, a realizar por equipa autónoma, mas que deverá aproximar-se de um modelo misto, através de um trabalho contínuo e sistemático de articulação com a Comissão Técnica de Acompanhamento, constituída pelos técnicos do ISS, I.P. responsáveis pela monitorização do programa. Esta Comissão deverá reunir com a equipa externa de investigação com periodicidade semanal ou quinzenal, consoante a fase de trabalho.

O processo avaliativo beneficiará, também, do apoio de um conjunto de consultores externos que se pronunciará sobre os produtos apresentados. A designação dos consultores deverá garantir o envolvimento da estrutura de coordenação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza que se encontra em processo de elaboração.

O modelo de avaliação fica plasmado na Figura 2:

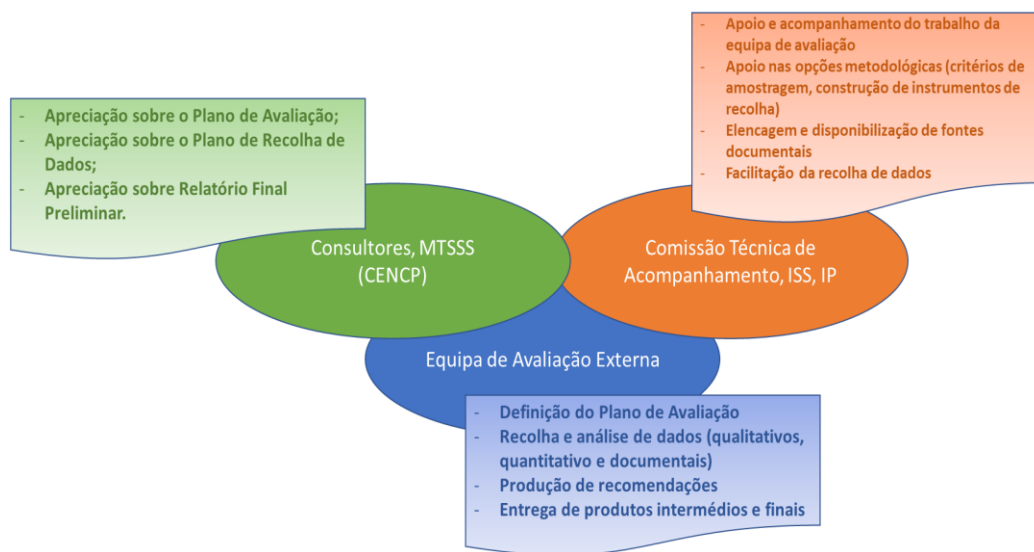


Figura 2_ Modelo de avaliação da Rede Social 2021

Atendendo ao horizonte temporal reduzido do presente processo de avaliação, não se afigura viável uma metodologia “demasiado extensiva”.

Sendo assim, o âmbito da avaliação terá necessariamente que ser circunscrito, embora procurando refletir a diversidade de experiências em presença no território, no ano 2020 (estabelecendo, quando se justifique, paralelismos com os resultados da avaliação de 2012) e responder aos objetivos propostos.

Deverá ser desenvolvida uma abordagem metodológica mista, que combine fontes de recolha direta e documental e abordagens quantitativas e qualitativas.

Prevê-se que possam ser utilizadas técnicas de recolha como:

- **Focus group**, com interlocutores-chave da Rede Social.
- **Estudos de caso**, com base nos dados do Relatório de Monitorização da Rede Social (ISS, I.P, 2019) que habilitem à identificação e caracterização/tipificação de *práticas inspiradoras*.
- **Inquérito por questionário**, às estruturas representativas da Rede Social (CLAS, CSF-CSIF).
- **Entrevistas** a atores das Plataformas Supraconcelhias ativas.
- **Sessões temáticas/Workshops** para recolha de evidências de resposta às questões subjacentes à avaliação.
- **Análise documental**, de fontes oficiais para analisar as narrativas públicas e “de terreno”.

Os critérios de amostragem e seleção de casos deverão ser construídos em conjunto com a Comissão Técnica de Acompanhamento, integrando a diversidade territorial e de dimensão de cada Rede Social.

4 | Obrigações e condições de entrega

4.1. O Adjudicatário deverá com a sua proposta apresentar um plano de trabalhos prevendo o desenvolvimento de atividades que permitam a entrega dos produtos esperados nos prazos definidos e no âmbito dos objetivos propostos, tal como previsto nos pontos 6.1 e 6.2 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos,

4.2. O processo de avaliação deverá estar concluído no último dia útil do sexto mês de execução, com a entrega do relatório final de avaliação e portfólio georreferenciado de práticas inspiradoras, conforme cronograma *infra*:

Tabela 1 – Cronograma

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Atividades e Produtos						
Estabilização do desenho metodológico / Plano de avaliação e Plano de recolha de dados						
Recolha e análise documental						
Seleção da amostra e casos de estudo						
Recolha e tratamento de dados (entrevistas, inquéritos, <i>focus group</i>)						
Relatório de progresso						
Versão preliminar do relatório final						
Produtos finais: Relatório final e Portfólio georreferenciado de práticas inspiradoras						

4.3. Todos os produtos deverão ser entregues em suporte físico nas instalações do adjudicante até ao prazo definido, conforme especificações dos pontos 6.1 e 6.2 das cláusulas técnicas.

4.4. O não cumprimento dos prazos definidos no ponto 6.3, e ilustrados no cronograma, resultará na aplicação das penalidades definidas no ponto 16. das cláusulas gerais do presente Caderno de Encargos.

4.5. A calendarização definida no ponto 6.2. das cláusulas técnicas, poderá ser alvo de alteração, a qualquer momento, por acordo mútuo ou pelo Instituto de Segurança Social, I.P., sempre que, por causa de força maior, tal se mostre indispensável à execução contratualmente estabelecida.

4.6. Caso se verifique a necessidade de proceder a alteração da calendarização por parte do ISS, I.P., nos termos do ponto 4.5., o adjudicatário deverá ser avisado por correio eletrónico.

5| Caraterísticas e composição da equipa

5.1. A equipa de avaliação a constituir deverá privilegiar uma lógica interdisciplinar que potencie a complementaridade das áreas de competência técnica e deverá ser composta por coordenador, investigador principal e assistente de investigação.

5.2. Os elementos propostos para a equipa deverão apresentar currículos relevantes nas seguintes áreas:

- trabalhos de investigação social no plano nacional e/ou transnacional, nomeadamente nas áreas de ação social, pobreza e exclusão social, desenvolvimento local e regional, identidades e dinâmicas territoriais, dinâmicas de rede e parcerias, avaliação de impactes sociais;
- experiência na aplicação de metodologias das ciências sociais;
- experiência em coordenação e/ou execução de projetos/ações ao nível do trabalho em rede/ parceria e do desenvolvimento social.

5.3. A equipa será constituída no mínimo por 3 (três) elementos, um que assume funções de coordenador, sendo valorizada a sua experiência de investigação, um investigador principal e um assistente de investigação.

5.4. O adjudicatário deverá ter em consideração os motivos de exclusão definidos no ponto 17 do convite.

5.5. Em caso de necessidade de substituição de um elemento da equipa previamente aprovada, deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, para o email Redesocial@seg-social.pt e será garantido pelo adjudicatário que o novo elemento possua as mesmas competências e experiência do elemento inicialmente aprovado.

5.6. A substituição dos elementos da equipa deverá ser comunicada por escrito à Entidade adjudicante e deverá ser alvo de aprovação desta.

6 | Produtos esperados

6.1. O Adjudicatário deverá entregar os seguintes produtos:

1. Plano de avaliação;
2. Plano de recolha de dados;
3. Portefólio georreferenciado de Práticas Inspiradoras;
4. Relatório de progresso;
5. Versão preliminar do relatório final;
6. Relatório final, composto por:
 - i. análise documental;

- ii. análise dos dados recolhidos;
- iii. recomendações.

6.2. A entrega de:

- a) Plano de Avaliação e de Plano de recolha de dados deve ocorrer até ao final do primeiro mês de execução e dá origem ao primeiro pagamento parcelar no valor de 35%;
- b) Relatório de progresso deve ocorrer até final do terceiro mês de execução e dá origem ao segundo pagamento parcelar de 35%;
- c) Portfólio georreferenciado de práticas inspiradoras deverá ocorrer até ao final do sexto mês de execução e, em conjunto com o Relatório Final, dá origem ao terceiro pagamento parcelar de 30%.
- d) Relatório final deve ocorrer até ao final do sexto mês de execução e, em conjunto com o Portefólio georreferenciado de práticas inspiradoras, dá origem ao terceiro pagamento parcelar de 30%.

6.3 A ausência de entrega dos produtos descritos no ponto anterior implica o não pagamento do preço contratual nos termos definidos nas alíneas a), b) c) e d) do mesmo ponto, até integral cumprimento.

7 | Informação técnica disponível

1. **Normativos:** Resolução n.º 197/97 de 18 de novembro; Declaração de Retificação n.º 10-O/98 de 30 de maio; Despacho Normativo n.º 8/2002 de 12 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho; Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de janeiro; Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio; Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro; Despacho n.º 10277/2020, de 26 de outubro.
2. **Documentos oficiais:** Relatórios de Atividade da Rede Social, designadamente dos anos 2018, de 2019 e de 2020 (em elaboração), publicados pelo ISS, I.P. (DDS); Documentos e orientações publicados pelos serviços do ISS, I.P., relativos ao Programa de Rede Social; Documentos disponibilizados pelas estruturas/órgãos da Rede Social implementada em Portugal continental; Produtos resultantes de avaliações externas anteriores (2005 e 2010-2012).